

Barcarena, Cametá, Igarapé Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará, conforme definido no Plano Diretor de Regionalização, e por representantes do Gestor Estadual.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes da representação regional do estado deverão ser técnicos indicados pelo Diretor do Centro Regional de Saúde, devendo ser garantida a indicação dos Diretores de Área.

§ 2º - A representação estadual na CIR Tocantins deverá atender ao estabelecido no artigo 6º,§3º, §4º e §5º do Regimento Interno da CIB/Estadual, conforme definido a seguir.

§ 3º A representação do gestor estadual na CIR deverá ter a seguinte composição:

- CIR composta por municípios de um único Centro Regional de Saúde (CRS): 05 (cinco) membros.

- CIR composta por municípios de dois Centros Regionais de Saúde: 06 (seis) membros.

§ 4º Na composição da representação da gestão estadual de cada CIR haverá um membro do nível central indicado pelo secretário estadual de saúde, e os demais serão do nível regional da SESPA.

§ 5º Na CIR, cuja representação da gestão estadual é composta por dois CRS, é necessária a participação de representantes dos dois Centros Regionais de Saúde.

§ 6º - Para a representação dos municípios não será admitida a suplência, conforme Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

§ 7º- A CIR será presidida pelo Diretor do Centro Regional de Saúde/SESPA.

§ 8º - Na Região de Saúde onde exista mais de uma CIR, o diretor do Centro Regional de Saúde, presidirá todas as Comissões Intergestores Regionais, não podendo transferir tal função para outro servidor do Centro Regional de Saúde, onde as Comissões estão vinculadas.

§ 9º - Na Região de Saúde onde exista mais de um Centro Regional de Saúde, a Presidência da CIR será feita em regime de revezamento entre os Diretores Regionais, a cada 2 anos.

§ 10º - As nomeações e substituições dos membros da CIR, titulares e/ou suplentes, serão oficializadas por meio de portaria do Diretor do Centro Regional de Saúde/SESPA/ Presidente da comissão.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS.

- Art. 3º - À Comissão Intergestores Regional - CIR, compete:
- I - Instituir processo de planejamento regional e dinâmico;
- II - Acompanhar e propor adequações à Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde- PPI;
- III - Propor fluxos e protocolos de regulação;
- IV - Estabelecer prioridades de investimentos;
- V - Estimular estratégias de qualificação do controle social;
- VI - Apoiar o processo de planejamento local;
- VII - Estabelecer processo dinâmico de avaliação e monitoramento regional;
- VIII - Apoiar as Conferências Municipais de Saúde;
- IX - Incentivar e apoiar o processo de formação de Consórcios Intermunicipais.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.

Art. 4º - A Comissão Intergestores Regional - CIR reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, sendo permitido a qualquer pessoa assisti-la.

§ 1º - O Coordenador dos trabalhos da CIR é o Presidente e, em caso de impedimento, o mesmo será substituído pelo diretor do outro CRS, e no caso de ausência de ambos será substituído por um Secretário Municipal de Saúde indicado pelo pleno, após instalada a reunião.

§ 2º - Os assuntos e discussões ocorridos em cada reunião deverão ser registrados em ata, devendo sua aprovação ocorrer na reunião subsequente.

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.

Art. 6º - As reuniões ordinárias, num total de 12 (doze) anuais, serão realizadas em datas fixadas em calendário aprovado na reunião da Comissão Intergestores Regionaldo mês de dezembro do ano em curso, com validade para o exercício subsequente.

Art. 7º - As reuniões da Comissão Intergestores Regionais - CIR obedecerão ao seguinte fluxo:

- I - Leitura da pauta;
- II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Ordem do Dia
- a) Homologações;
- b) Discussões, pactuações e apresentações.
- IV - Informes.
- V- O que Ocorrer.
- VI - Encerramento.

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

I - Convocação do Presidente;

II - Requerimento de um terço dos membros da CIR.

Parágrafo Único: Para as reuniões extraordinárias, os membros da CIR serão convocados por ofício, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 9º - A deliberação corresponde à tomada de decisão sobre um determinado assunto.

Art. 10º as deliberações plenárias da Comissão Intergestores Regional - CIR deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, assinada pelo Presidente da CIR, e por um secretário municipal de saúde, referendado pelo COSEMS/PA, para realizar esta competência, por um período de um ano, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - A indicação do Secretário Municipal de Saúde, escolhido pelo pleno da CIR e referendado pelo COSEMS/PA, para assinar as resoluções da CIR, deverá ocorrer na primeira reunião ordinária da CIR de cada ano.

§ 2º - A competência para assinar as resoluções da CIR, é do Secretário Municipal de Saúde, caso este seja substituído antes do término do ano, deverá haver nova indicação, e a competência do secretário indicado, deverá ser encerrada sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 11 - O quorum para instalação e deliberação da Comissão Intergestores Regionais - CIR, será feito com 50% mais um dos representantes de cada segmento integrante da Comissão.

Art. 12 - As decisões da Comissão Intergestores Regionais - CIR serão aprovadas exclusivamente por consenso das entidades integrantes.

Parágrafo Único - Quando houver impasse insuperável na Comissão Intergestores Regional - CIR a decisão deverá ser remetida à Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS/PA.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 13 - São instâncias das Comissões Intergestores Regionais:

- I - Plenária;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Câmaras Técnicas:
- Atenção Básica;
- Atenção Ambulatorial Especializada e Hospitalar;
- Vigilância em Saúde;
- Gestão e Financiamento;
- Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

DA PLENÁRIA.

Art. 14 - A Plenária é o órgão máximo de deliberação da CIR, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e os suplentes na ausência dos titulares.

§ 1º - Em todas as reuniões da CIR, poderão participar como convidadas as seguintes Instituições/representações da área de abrangência da CIR:

- I - Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI).
- II - Hospital Regional Estadual.
- III - Hospital Filantrópico integrante do Sistema Único de Saúde.
- IV - Consórcios Intermunicipais de Saúde.
- V - Outros

§ 2º - Na reunião plenária da CIR somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades/representações:

- I - Membros da CIR que compõem o segmento SESPA e Secretários Municipais de Saúde.
- II - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelo presidente da mesa ou gestores de saúde.
- III- Convidados autorizados pela plenária.

DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 15 - A Secretaria Executiva contará com:

- Secretário Executivo;
- Apoio técnico-administrativo.
- Art. 16 - À Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional, compete:

- I - Assessorar a presidência da Comissão Intergestores Regional;
- II - Providenciar a convocação das reuniões do Plenário da CIR;
- III - Organizar as reuniões das Câmaras Técnicas;
- III - Organizar e secretariar as reuniões do Plenário da CIR;
- IV - Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário da CIR.;
- V - Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à presidência da CIR;
- VI - Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela Comissão Intergestores Regional;
- VII - Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos à CIR;
- VIII - Elaborar as atas e resoluções das reuniões da CIR;
- IX - Promover a divulgação do regimento interno, das resoluções, das atas, das sínteses das reuniões, do calendário das reuniões e das notícias alusivas à CIR;
- X - Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Regional - CIR, às Câmaras Técnicas.

Art. 17 - Os processos para apreciação da CIR deverão ser protocolados ou encaminhados por meio eletrônico para

Secretaria Executiva com até 07(sete) dias úteis de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídas como ponto de pauta.

§ 1º - Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico.

§ 2º - A pauta de reunião da CIR-SUS/PA deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis, incluindo o dia da reunião.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 18 - Compete às Câmaras Técnicas da CIR:

I - Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.

II - Cumprir as determinações do Plenário da Comissão Intergestores Regional;

III - Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestores Regional;

IV - Encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência do Plenário, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

§ 1º - Cada Câmara Técnica será composta, por no mínimo, 04 (quatro) membros paritariamente.

§ 2º - A indicação dos integrantes das câmaras técnicas será de responsabilidade do Diretor do Centro Regional de Saúde e dos Secretários Municipais de Saúde da Região de Saúde, devendo ser efetivada mediante Resolução da CIR.

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO.

Art. 19 - Os membros titulares e suplentes da CIR, secretários de saúde e representantes do Gestor Estadual, terão seus mandatos garantidos enquanto forem secretários de Saúde e/ou tiverem suas indicações mantidas pelo Diretor Regional do Centro Regional de Saúde/SESPA.

Art. 20 - Extingue-se o mandato de membro da CIR:

- I - Por renúncia expressa;
- II - Perda da função de secretário ou de direção, no caso de representantes do gestor estadual.
- Art.21 - Por ausência do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alternadas, sem justificativa formal, será notificado(a) o(a) Prefeito(a) Municipal e o Conselho Municipal de Saúde.
- Art.22 - Por ausência do(a) Representante do Gestor Estadual, em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alternadas, sem justificativa formal, será notificado o Secretário Estadual de Saúde.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 23 - O presente regimento interno poderá sofrer alteração através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIR-SUS/PA registrados em ata, desde que não contrarie as normas vigentes do SUS e as deliberações da CIT e CIB.

Parágrafo Único: As propostas de alteração deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária da CIR.

Art. 25 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cametá, 05 de Dezembro de 2014.

Aldacir Ferreira de Souza
Presidente da CIR Tocantins
Edson Farias Marques
Representante do COSEMS/PA na CIR Tocantins

Protocolo 807173

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA - 8ª REGIONAL

DIÁRIA

DIÁRIA

Portaria nº 32 de 16/03/2015
Objetivo: PARTICIPAR DA REUNIÃO SOBRE A PORTARIA DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA.

Origem: BREVES/PA - Destino(s): BELÉM/PA - BRASIL<BR
Servidor(es): 57234811/1 SANDRO DA VERA CRUZ AMORIM / 2,5 DIÁRIAS (Completa) / DE 17/03/2015 A 19/03/2015<BR
Ordenador: ADELSON DA COSTA TEIXEIRA

Protocolo 806793